PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 241/07
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 045/GP/07

Em, 08 de junho de 2007.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1112 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre a outorga de autorização para uso de área pública e dá e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 279
Recebido em
11/06/07
Às 13:00 Horas

BRAZ RESENDE
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON LUIZ GASPAROTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 24/07
Folha. 003
Protocolo

Mensagem nº 1094

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1119 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre a outorga de autorização para uso de área pública e dá e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O imóvel encontra-se em total abandono há vários anos é necessário regularizar a situação, sugerindo aqui, o indicativo de como utilizá-lo, beneficiando assim, aos freqüentadores da Praça dos Migrantes e, em geral, toda população, pois a praça terá novo visual.

A autorização é pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de junho de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 24/07
Folha 004
Visto
Protocolo

PROJETO DE LEI N º 1112 , DE 08 DE JUNHO DE 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 06 contra 02
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 23 de 07 de 2007

"DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar autorização para o uso de área pública a particulares, para a exploração de atividade relacionada à lanchonete, pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A área de que trata o *caput*, localiza-se na Praça dos Migrantes, antiga construção destinada ao Box da Polícia Militar.

§ 2º A responsabilidade para a realização das reformas será do autorizado.

Art. 2º Findo o prazo da autorização ou havendo a revogação da autorização, não será devida indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º É vedado a guarda e/ou comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e derivados, bem como a utilização de aparelhos sonoros que perturbem o sossego público.

Parágrafo único. A responsabilidade pela manutenção do sossego público, será do autorizado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.183, de 13 de julho de 2006.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 contra 01
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 13 de 08 de 2007

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 24/07
Folha 005
Protocolo

LEI Nº1183/06

DE 13 DE JULHO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito Vetou o Projeto de Lei nº 1012 de 13 de dezembro de 2005, a Câmara rejeitou o Veto, silenciou-se o Alcaide, cabendo ao Presidente da Câmara nos termos do artigo 42 § 7º da Lei Organica Municipal c/c o artigo 23,II,"b" do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá conceder autorização para o uso de área pública a particulares, para a instalação de lanchonete, banca de revista e jornais, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O local para funcionamento das atividades a serem autorizadas, localiza-se na praça dos Migrantes antiga construção do box da Policia Militar.

§ 2º Ao autorizado caberá proceder às reformas necessárias, obedecendo a Legislação sanitária.

§ 3º Findo o prazo da autorização ou havendo a revogação da autorização, não caberá indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 2º Aos autorizados é vedada a utilização de aparelhos sonoros que perturbem o sossego público, a venda de bebidas, cigarros e derivados.

Parágrafo único – A responsabilidade pela manutenção do sossego público, na área onde estiver instalada a banca caberá ao autorizado.

Art. 3º A autorização será concedida de acordo com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal